Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0615/2024

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.

Processo	n^{o}	0960360-62.2023.8.19.0001
ajuizado p	or	

Trata-se de Autor, 54 anos, com quadro de insuficiência cardíaca escore NYHA III, com queixa de cansaço aos pequenos esforços, ecocardiograma revelando **insuficiência mitral grave**, <u>fração de ejeção de 34%</u>, dilatação de ventrículo esquerdo com hipocinesia difusa, insuficiência aórtica, pressão sistólica em artéria pulmonar 52. Foi encaminhado **para consulta em cardiologia** – pré consulta de valvuloplastia (Num. 91141549 - Pág. 4).

Atualmente, há grande variedade de estratégias intervencionistas - tanto transcateter, quanto cirúrgicas - que podem ser indicadas para pacientes portadores de valvopatia cardíaca, com objetivo de redução da morbimortalidade associada a esta doença. O correto momento de indicação e o tipo de tratamento intervencionista estão atrelados ao preciso diagnóstico anatômico e funcional da valvopatia cardíaca e a uma minuciosa avaliação global do paciente¹.

Diante do exposto, informa-se que a consulta em cardiologia <u>está indicada</u> ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor. Elucida-se que, somente após a avaliação do médico especialista, (cardiologista) que irá assistir o Autor, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Quanto à disponibilização, destaca-se que a consulta pleiteada <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>consulta médica em atenção especializada</u> e <u>valvuloplastia mitral percutânea,</u> entre outras valvuloplastias, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.06.03.012-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que aprova a recomposição da **Rede de Atenção**

² Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SÚS. Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao. Acesso em: 27 fev. 2024.



¹ Scielo. TARASOUTCHI, F.; SARAIVA, J. F. K. Atualização das Diretrizes Brasileiras de Valvopatias – 2020. Arq. Bras. Cardiol. 115 (4), out. 2020. Disponível em: < https://www.scielo.br/j/abc/a/ZQhHYbGRF9RM5PTb8c8M8Xs#>. Acesso em: 17 fev. 2024.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro³. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação - SER** e verificou que ele foi inserido em **28/08/2023**, pelo Centro Municipal de Saúde Clementino Fraga, para **consulta ambulatório 1ª vez em cirurgia cardiovascular – cirurgia orovalvar**, com <u>situação atual em fila</u>, sob responsabilidade da Central de regulação REUNI-RJ, **posição <u>185</u>**⁵.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ foi encontrado <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)</u> da enfermidade insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida.

Quanto à solicitação (Num. 91141548 - Pág. 8, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "...exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 5.123.948-5 MAT. 3151705-5

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira COREN/RJ 170711 Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 4.364.750-2

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#|- Acesso em: 27 fev. 2024.



2

³ A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html. Acesso em: 27 fev. 2024.

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao. Acesso em: 27 fev. 2024.

⁵ Secretaria de Estado de Saúde. Regulação: Lista de Espera Ambulatorial. Disponível em:<

 $https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html>.\ Acesso\ em:\ 27\ fev.\ 2024.$